

LEI N. 3.640, DE 4 DE MAIO DE 2026
(DOM 04.05.2026 – N. 6303, ANO XXVII)

DISPÕE sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura (Concultura), estabelece regras para a transição do processo eleitoral e dá outras providências, visando à continuidade da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado, em caráter excepcional e por um período de seis meses, o mandato dos atuais membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura (Concultura), designados na forma no art. 2.º da Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003.

§ 1.º A prorrogação de que trata o caput deste artigo possui finalidade de garantir a continuidade e a conclusão dos trabalhos relacionados à Política Nacional Aldir Blanc, Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2.º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cultura obrigado a iniciar o processo eleitoral, para a composição dos novos membros, no prazo máximo de três meses contados da publicação desta Lei.

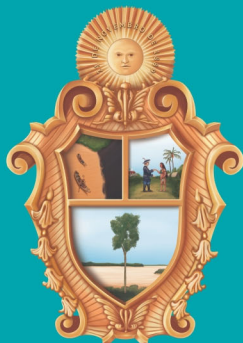
Art. 2.º Fica vedada nova prorrogação do mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura, após o término do prazo desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2026.

Manaus, 04 de maio de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 04.05.2026 – Edição n. 6303, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 04 de maio de 2026.

Ano XXVII, Edição 6303 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.640, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura (Concultura), estabelece regras para a transição do processo eleitoral e dá outras providências, visando à continuidade da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado, em caráter excepcional e por um período de seis meses, o mandato dos atuais membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura (Concultura), designados na forma no art. 2.º da Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003.

§ 1.º A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo possui finalidade de garantir a continuidade e a conclusão dos trabalhos relacionados à Política Nacional Aldir Blanc, Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2.º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cultura obrigado a iniciar o processo eleitoral, para a composição dos novos membros, no prazo máximo de três meses contados da publicação desta Lei.

Art. 2.º Fica vedada nova prorrogação do mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura, após o término do prazo desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2026.

Manaus, 04 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.641, DE 04 DE MAIO DE 2026

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Hemofílicos do Estado do Amazonas (AHAM)

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Hemofílicos do Estado do Amazonas (AHAM), entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.803.620/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Avenida Constantino Nery, n. 2255, bairro Chapada, CEP: 69.050-002.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.642, DE 04 DE MAIO DE 2026

INSTITUI a Semana da Cultura Surda nas escolas públicas e privadas no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte